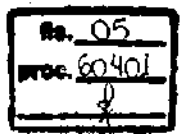




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 932

PROJETO DE LEI Nº 10.732

PROCESSO Nº 60.401

De autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, o presente projeto de lei exige do revendedor do produto antirrespingo de solda cadastrar a operação de revenda.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.  
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A presente proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que é de competência privativa da União Federal legislar sobre a matéria em questão, bem como, fazer a inserção da droga na lista constante da Resolução nº 345 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

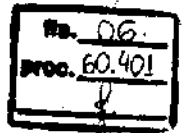
Com o projeto de lei em tela busca-se exigir do revendedor do produto antirrespingo de solda cadastrar a operação de revenda, interferindo em âmbito de iniciativa privada, e sem a previsão legal na Resolução nº 345 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Desta forma, a iniciativa incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade condena a propositura em razão da matéria.

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada da União Federal, legislar sobre direito penal (Resolução nº 345 – Substâncias tidas como causadoras de dependência física e/ou psíquica), conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Parecer CJ nº 932 ao PL nº 10.732 – fls.02)

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e..

Jundiaí, 16 de setembro de 2010.



João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



Gisele Aparecida da Silva Soares  
Estagiária

gass